



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.155, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº082/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lavras a "Festa de São João Batista", a ser comemorada, anualmente, em 24 de junho na comunidade rural da Serrinha.

Parágrafo Único – A Festa de São João Batista fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º. O Município de Lavras poderá planejar ações em apoio a "Festa de São João Batista", desenvolvendo atividades correlatas às comemorações .

Parágrafo Único – As comemorações e atividades devem ser realizadas na data em que se realiza a Festa de São João Batista, comemora no dia 24 de junho.

Art. 3º. Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelos devotos e/ou instituições correlatas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 2014.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.677  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei nº 4.155

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e  
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do  
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 20 de agosto de 2014

  
Secretaria Municipal de Comunicação

